



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Nacional do Plano:

Diploma Ministerial n.º 66/85:

Aprova o Estatuto da Secretaria de Estado das Pescas.

Ministério dos Recursos Minerais:

Despachos:

Nomeia Luís Jossene para exercer as funções de director-geral da Empresa Nacional de Caryão de Moçambique, E. E. (CARBOMOC, EE), em comissão de serviço.

Determina que o director nacional de Hidrocarbonetos, Mário Fernando de Oliveira Marques, passe à acumular as funções de director-geral da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E. E., em comissão de serviço.

Ministério da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 67/85:

Aprova o Estatuto da Secretaria de Estado do Caju.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, datado de 14 de Setembro de 1985, inserindo o seguinte:

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 10/85:

Concede a Ordem «Amizade e Paz» do 1.º grau ao Presidente da República Unida da Tanzânia Julius Kambarage Nyerere.

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO

Diploma Ministerial n.º 66/85

de 30 de Outubro

O Decreto Presidencial n.º 83/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais da Secretaria de Estado das Pescas.

A realização eficaz destes objectivos e funções torna necessário que se definam, através de estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho.

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3

do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro do Plano determina:

Artigo único. É aprovado o Estatuto da Secretaria de Estado das Pescas, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Comissão Nacional do Plano, em Maputo, 2 de Setembro de 1985. — O Ministro do Plano Substituto, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

Estatuto da Secretaria de Estado das Pescas

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividade

ARTIGO 1

Para a prossecução dos seus objectivos e funções específicas, a Secretaria de Estado das Pescas está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área de economia pesqueira;
- b) Área de técnica pesqueira;
- c) Área de investigação científica e tecnológica pesqueiras;
- d) Área de formação técnico-profissional especificamente pesqueira.

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 2

A Secretaria de Estado das Pescas tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção de Economia;
- b) Direcção Técnica;
- c) Direcção de Recursos Humanos;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Gabinete de Inspecção e Controlo;
- f) Secretariado do Secretário de Estado.

SECÇÃO III

Funções das estruturas

ARTIGO 3

São funções específicas da Direcção de Economia:

- a) Dirigir o processo de elaboração dos planos do sector e fazer o controlo sistemático das suas componentes;
- b) Realizar estudos de viabilidade económica referentes aos investimentos projectados e fazer análises económicas e financeiras de actividades do sector;

- c) Registar e controlar o fluxo de recebimentos e pagamentos externos do sector e fazer análises cambiais a nível do sector;
- d) Analisar os contratos envolvendo recebimentos ou pagamentos externos e controlar a sua execução sob o ponto de vista financeiro;
- e) Participar na definição da política de comercialização e distribuição dos produtos pesqueiros, na fixação dos seus preços internos, assim como dos bens e serviços cujos valores se refletem nos custos de produção do sector;
- f) Participar na definição das acções de cooperação internacional envolvendo o sector das pescas e assegurar as implementações dos Acordos firmados.

ARTIGO 4

São funções específicas da Direcção Técnica:

- a) Estabelecer normas relativas à actividade de pesca e acompanhar a realização dos planos de captura assim como os aspectos relacionados com o manuseamento, conservação e processamento das capturas;
- b) Estabelecer normas e programas referentes à manutenção e reparação da frota e do equipamento industrial e acompanhar a sua execução;
- c) Realizar estudos de viabilidade técnica de aplicação de novas tecnologias de pesca ou de aproveitamento do pescado e fazer o acompanhamento da sua experimentação;
- d) Participar na definição dos projectos de construção de embarcações de pesca;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança das embarcações de pesca, seu registo e seguro, a nível do sector das pescas.

ARTIGO 5

São funções específicas da Direcção de Recursos Humanos:

- a) Estabelecer as necessidades, definir a aplicação e programar a formação da força de trabalho a nível do sector e, em particular, dos seus quadros;
- b) Definir normas para avaliação, selecção, afectação, assistência e reserva de quadros e da força de trabalho do sector;
- c) Estabelecer normas para a formação geral e profissional dos trabalhadores do sector e coordenar a sua execução;
- d) Dirigir os estabelecimentos de formação profissional do sector;
- e) Elaborar a estatística de força de trabalho do sector;
- f) Colaborar nos estudos de organização do trabalho e dos salários e acompanhar a sua aplicação;
- g) Estabelecer normas referentes a actos administrativos de pessoal, a vigorar no sector pesqueiro;
- h) Coordenar e promover as actividades de carácter social a nível do sector.

ARTIGO 6

São funções específicas do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Executar as tarefas administrativas referentes ao pessoal, a aquisições, registo, controlo e manutenção do património e instalações da Secretaria de Estado;

- b) Executar quaisquer serviços que sejam requeridos para o normal funcionamento da Secretaria de Estado;
- c) Elaborar os projectos de orçamentos do Estado e fazer os registos referentes à sua execução.

ARTIGO 7

São funções específicas do Gabinete de Inspecção e Controlo:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis e decisões, dos órgãos superiores do Estado;
- b) Zelar pela rigorosa observância dos planos e normas específicas do âmbito da actividade da Secretaria de Estado;
- c) Controlar a operacionalidade e eficácia do aparelho estatal, bem como das unidades económicas que lhe estão subordinadas;
- d) Promover o combate à negligência, desvios e abuso do poder, indisciplina, desorganização e incompetência;
- e) Zelar pela implementação do segredo estatal.

ARTIGO 8

São funções específicas do Secretariado do Secretário de Estado:

- a) Preparar a programação da actividade do Secretário de Estado;
- b) Secretariar, apoiar e assistir logística, técnica e administrativamente o Secretário de Estado;
- c) Assegurar a comunicação adequada com o público e as relações com as outras entidades;
- d) Preparar e secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, do Conselho Coordenador, reuniões nacionais ou sectoriais e reuniões de trabalho dirigidas pelo Secretário de Estado;
- e) Receber, registar e distribuir a correspondência e documentação dirigida à Secretaria de Estado das Pescas e expedir a que pela mesma for emitida;
- f) Implementar as normas e acções de segredo estatal;
- g) Realizar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Estado;
- h) Assessorar juridicamente o Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 9

Na Secretaria de Estado das Pescas funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador.

ARTIGO 10

1. Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Estudar as decisões da Direcção do Partido e do Estado relacionadas com a actividade da Secretaria de Estado das Pescas com vista à sua implementação;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do Plano e do Orçamento da Secretaria de Estado;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades da Secretaria de Estado;

a) Promover a troca de experiências e informações entre os dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- Secretário de Estado;
- Directores da Secretaria de Estado;
- Directores de instituições dependentes da Secretaria de Estado;
- Directores das unidades de direcção;
- Outros quadros a designar pelo Secretário de Estado.

ARTIGO 11

1. O Conselho Coordenador é o colectivo através do qual o Secretário de Estado das Pescas coordena, planifica e controla as acções conjuntas da Secretaria de Estado das Pescas e dos órgãos locais do aparelho estatal no âmbito das pescas.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- Secretário de Estado;
- Directores da Secretaria de Estado;
- Directores de instituições dependentes da Secretaria de Estado;
- Directores provinciais da Indústria e Energia;
- Directores das unidades de produção;
- Outros quadros a designar pelo Secretário de Estado.

ARTIGO 12

Nos demais níveis de organização do sector igualmente funcionam colectivos como órgãos de apoio aos responsáveis, os quais integram os respectivos colaboradores diretos, designadamente os responsáveis do escalão imediatamente inferior.

ARTIGO 13

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas.

CAPÍTULO III
Disposições finais

ARTIGO 14

No prazo de seis meses a contar da data da publicação do presente Estatuto, deverá ser elaborado e aprovado o respectivo quadro de pessoal, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio.

ARTIGO 15

Compete ao Secretário de Estado das Pescas aprovar por despacho os regulamentos internos das estruturas da Secretaria de Estado.

ARTIGO 16

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas pelo Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**Despacho**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. É nomeado Luís Jossene, bacharel em economia, para exercer as funções de director-geral da Empresa Na-

cional de Carvão de Moçambique, E. E. (CARBOMOC, E.E), em comissão de serviço, auferindo o vencimento e regalias inerentes ao cargo.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1984.

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 1 de Junho de 1984.—O Ministro dos Recursos Minerais, *Abdul Magid Osman*.

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. Mário Fernando de Oliveira Marques, exercendo em comissão de serviço as funções de director nacional de Hidrocarbonetos passa a acumular as funções de director-geral da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E. E.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1984.

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 1 de Junho de 1984.—O Ministro dos Recursos Minerais, *Abdul Magid Osman*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 67/85
de 30 de Outubro

O Decreto Presidencial n.º 79/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais da Secretaria de Estado do Caju.

A realização eficaz destes objectivos e funções torna necessário que se definam, através de estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as funções e métodos de direcção e trabalho.

Nestes termos, após aprovação do presente estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Agricultura determina:

Artigo único. É aprovado o Estatuto da Secretaria de Estado do Caju, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 13 de Setembro de 1985.—O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*.

Estatuto da Secretaria de Estado do Caju**CAPÍTULO I****Sistema orgânico****SECÇÃO I****Áreas de actividade****ARTIGO 1**

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Secretaria de Estado do Caju está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- Área de organização e desenvolvimento da produção;
- Área de economia da produção;
- Área de investigação;
- Área da cooperação internacional.